

Processos nº: 079/2022

Inexigibilidade Nº 016/2022

Credenciamento Nº 004/2022

**OBJETO**: CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO DA CIDADE DE OURO PRETO AO MUNICÍPIO DE PIRANGA- MG

#### **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE PIRANGA torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO PRESENCIAL- INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022- objetivando O CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO DA CIDADE DE OURO PRETO AO MUNICÍPIO DE PIRANGA- MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa, conforme especificado nos anexos que acompanham o presente Edital, e de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## 1 - DO OBJETO

1.1 - Os serviços, objeto deste Credenciamento, são os descritos no Anexo I do presente Edital.

## 2 - DOS PRAZOS

- 2.1 O aviso de abertura deste Edital será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, no jornal de grande circulação, e no site oficial do município.
- 2.2 A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS TERÁ INÍCIO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO ATÉ O DIA 26/05/2022.

## 3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar, na Divisão de Licitação, dentro do envelope, os documentos a seguir relacionados:

# 4- DOCUMENTAÇÃO:

## 4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa



individual.

4.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

## 4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

**4.2.1 -** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA COM SUA EXPEDIÇÃO NUNCA SUPERIOR A TRÊS MESES DA ABERTURA DESTE PROCESSO, REFERENTE A COMARCA DE DOMICILIO DA EMPRESA LICITANTE.

### 4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **4.3.1** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **4.3.2** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.
- **4.3.3** CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICILIO DA EMPRESA LICITANTE.
- **4.3.4** CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL E TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIAO e INSS.
- 4.3.5 CND TRABALHISTA.
- 4.4 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INCISO V DA LEI FEDERAL 8.666/93 (NÃO EMPREGA MENOR).
- 4.5 Declaração que a empresa cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 4.5.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem art. 51, inciso III da Lei Complementar 123/2006 e art. 56, incisos I e II do Decreto nº. 9.579/2018. È dispensado também de cumprir a cota de empregar e matricular seus aprendizes, o Microemprendedor Individual MEI.
- 4.5.2 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. A referida certidão deverá ser emitida dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.
- 4.6 <u>As empresas deverão apresentar toda a documentação em cópias autenticadas pelo cartório de notas ou em cópia simples, acompanhada das originais, para que o pregoeiro possa autenticá-las.</u>



- 4.7 AS EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS, DENTRO DE 05 (cinco) DIAS CORRIDOS, DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:
- a) Documento de propriedade do veículo que será utilizado, com todos os impostos pagos, sendo que o veículo deve estar em nome da empresa vencedora. No caso de apresentação do recibo de compra e venda (CRV), a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem a transferência, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- b) Carteira Nacional de Habilitação na categoria D.
- 4.8 ASSIM, SÓ FARÃO JUS A ASSINAR O CONTRATO OS LICITANTES QUE APRESENTAREM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL.
- A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
- Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

### 5 - DO LOCAL DA ENTREGA DE EDITAIS E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

- 5.1 O edital de credenciamento estará disponível na sede Prefeitura de Piranga, situada na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG, no horário das 08 às 17 horas.
- 5.2 Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e grafado com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

**INEXIGIBILIDADE 016/2022** 

CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

5.3 - O envelope conterá a documentação especificada no item 03, bem como a Carta-



Proposta conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

- 5.4 Os interessados deverão protocolizar o envelope junto à Comissão Permanente de Licitação de Piranga, no endereço acima declinado, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 17 horas, observado o prazo descrito no item 2.2.
- 5.5 Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que a documentação já esteja autenticada.
- 5.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

## **6- DO JULGAMENTO**

- 6.1 A abertura dos envelopes e o julgamento das habilitações serão realizados a partir do dia **26/05/2022 às 09:00 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.
- 6.2 Serão habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida e no tempo hábil.

### DO PROCEDIMENTO

- .7.1 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4 Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados.
- 7..5 Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.
- 7.3 A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento, devendo neste caso, a



comunicação ser efetivada diretamente ao interessado.

7.4 - O resultado do credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, bem como publicado no site <a href="www.piranga.mg.gov.br/licitacoes">www.piranga.mg.gov.br/licitacoes</a>

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- I- Os veículos deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.
- II o veículo deverá ser equipado de acordo com das normas estabelecidas pelo DETRAN;
- III as despesas com motorista, seguros, taxas, pedágios, pernoite, combustível são de responsabilidade exclusivamente da credenciada, bem como quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao município;
- IV caso o veiculo danifique na estrada será de responsabilidade da empresa credenciada.
- 8.2 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.3 O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

#### 9 - DOS RECURSOS

- 9.1 A impugnação ao Edital terá lugar nas condições de que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 41 da Lei 8.666/93.
- 9.2 Das decisões da Administração caberão recursos administrativos nos termos de que dispõem os artigos. 109 e 110 da Lei 8.666/93.

## 10 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 - Os habilitados serão convocados para celebração de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Minuta constante do Anexo III deste Edital, com término previsto para 02 (dois) meses, sob regime de direito público, sendo regido pela Lei nº



8666/93, sem existência de vínculo empregatício entre as partes.

10.2 - O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo(s) CREDENCIADO(S), de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

10.3 - O contrato administrativo poderá sofrer prorrogação justificada, nos termos da Lei nº 8666/93.

## 11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A contratação do serviço ora licitado deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições especificadas neste Projeto Básico.

O objeto do procedimento licitatório será recebido pelo requisitante dos serviços após emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, em conformidade com as especificações técnicas.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao Departamento Municipal de AGRICULTURA, segundo critérios de oportunidade e conveniências, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre os atendimentos descritos no anexo I, Termo de Referencia.

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	VIr. Unit.	VIr. Tot.
0001	2637	TRANSPORTE - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO COM CAMINHÃO CAÇAMBA TIPO BASCULANTE PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. CAVALO TRUCADO CARRETA LS CAPACIDADE TONELADA PBT 45.000 KILOS CAPACIDADE MININA, 30 METROS CÚBICOS. TRECHO RODOVIA DOS INCONFIDENTES, KM 53 - s/n FUNIL, OURO PRETO - MG 35410-000 ATÉ USINA DE TRANSBORDO EM PIRANGA MG, DMT 130 KM	Tonelada	1.000,0000	102,6667	102.666,70

# 12 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**Preço:** Será pago R\$ 95,00 por tonelada.

#### Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado apos execução dos serviços requisitados e mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), devidamente assinada pelo requisitante, após assinatura do contrato.

- É vedado ao(s) credenciado(s) cobrar(em) diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados ou taxas, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Piranga.

## Fiscalização:

A fiscalização do contrato será exercida pelo responsável do Departamento Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria, comércio e abastecimento.

## **13. DAS PENALIDADES**

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o(s) CREDENCIADO(S) sujeitar-se-á as seguintes sanções:
- 13.1.1 advertência;
- 13.1.2 multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao(s) CREDENCIADO(S) ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- 13.1.3 multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do(s) CREDENCIADO(S);
- 13.1.4 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Piranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2 A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a



#### saber:

- 13.2.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 13.2.2 atraso injustificado no início dos serviços;
- 13.2.3 paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- 13.2.4 sub-contratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- 13.2.5 não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;
- 13.2.6 cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- 13.2.7 razões de interesse público;
- 13.2.8 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

## 14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 No caso de descredenciamento, para efeito de pagamento, o(s) CREDENCIADO(S) deverá(ao) remeter cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e do Certificado de Regularidade do FGTS atualizados.
- 14.2 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:
- 3.3.90.39.00.2..11.01.20.606.0010.2.0085 -fonte 00.01.00
- 14.3 Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- Anexo I Descrição dos Serviços e Preços.
- Anexo II Modelo de Carta-Proposta;
- Anexo III Minuta do Contrato Administrativo
- Anexo IV Declaração de que Não Emprega Menor



## **Anexo V** – Especificações Técnicas

- 14.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Contrato Administrativo e do presente Edital.
- 14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Piranga.

Piranga, 04 de maio de 2022.

## LETÍCIA REZENDE DIAS

Diretora do Departamento Municipal de Administração



## PROJETO BÁSICO

DESCRIÇÃO
CONTRATAÇÃO MICROEMPRESA (ME); EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP); PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO DA CIDADE DE
DURO PRETO AO MUNICÍPIO DE PIRANGA- MG.
)

Justificativa de necessidade e // aplicação:	Atender as demandas do Departamento de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria, comércio e abastecimento para fomento da agricultura familiar.	
Prazo da contratação:	03 meses contados da assinatura do contrato.	
Prazo da execução dos serviços:	de acordo com a requisição do setor competente.	
Local de execução:	Rodovia dos Inconfidentes, KM 53 - s/n - Funil, Ouro Preto a área de transbordo, Barra - Piranga- MG.	
Quantidade estimada e Forma de	Quantidade 1.000 Toneladas. Executar frete de acordo	
Execução dos Serviços	com solicitação do Setor Competente.	

## Justificativa:

Justifica-se a contratação de empresa para execução do transporte de calcário para atender ao departamento de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria, comércio e abastecimento, uma vez que o mesmo não possui veículo próprio para tal atividade.

Sabe-se que a fertilidade de solo é essencial para uma boa produtividade e o primeiro passo é a correção de forma correta que se dá pela aplicação de calcário. O município de Piranga não possui empresas que ofereçam esse tipo de corretivo e sabe-se que o preço do corretivo se torna muito elevado devido o frete.



Dessa forma a fim de incentivar a melhoria da qualidade dos solos do nosso município e consequentemente a produtividade se faz necessário ofertar esse tipo de serviço para os produtores de agricultura familiar.

O frete tem como principal objetivo apoio e incentivo ao produtor rural com o propósito de fomentar a produção agropecuária do município de Piranga e tem como público alvo principal os pequenos produtores rurais.

### Participação no certame:

Qualquer empresa ou micro empresa pode participar deste certame, uma vez que esteja com toda a documentação fiscal em dia e conforme se pede para que participe de um processo ou mesmo uma dispensa de licitação com o município.

#### Estimativa:

O valor total estimado previsto para a contratação será conforme o menor preço obtido através da variação de mercado, conforme permissível pela Lei 8.666/93, e, após cotação de preços efetuada pelo Setor de Compras, cujos orçamentos encontram-se anexados aos autos.

#### Fiscalização:

A fiscalização do contrato será exercida pelo responsável do Departamento Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria, comércio e abastecimento.

### Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado apos execução dos serviços requisitados e mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), devidamente assinada pelo requisitante, após assinatura do contrato.

## Condições da Prestação do Serviço:

A contratação do serviço ora licitado deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições especificadas neste Projeto Básico.

O objeto do procedimento licitatório será recebido pelo requisitante dos serviços após emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, em conformidade com as



especificações técnicas.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

## Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) quando solicitado apresentar no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos:
- b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- c) Fica a empresa vencedora obrigada a apresentar no ato do pagamento toda documentação vencível, atualizada, ou seja, as <u>CERTIDÕES</u>: INSS, FGTS, caso as mesmas estejam vencidas.
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto licitado a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos do instrumento contratual;

## Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato.



## Sanções administrativas:

A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **Departamento Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria, comércio e abastecimento**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com o município de Piranga;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO
   PÚBLICA, no prazo não superior a 2 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- recusem assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou da proposta;
- recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou da proposta;
- a entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou da proposta.

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da proposta.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### Extensão das Penalidades:

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

Retardarem a execução do Contratação;



- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## Critérios de Aceitabilidade da Proposta:

Para aceitação da proposta, o Presidente considerará as características do serviço ofertado e sua conformidade com as especificações do Edital, o prazo e local da prestação do serviço, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

## Critério para Julgamento:

Para julgamento e classificação das propostas o presidente verificará aceitabilidade das propostas / orçamentos apresentados.

## Vigência do Contrato:

O instrumento contratual terá duração 60 (sessenta dias), a contar da data de sua assinatura.

PIRANGA, 04 de maio de 2022.

#### LETÍCIA REZENDE DIAS

Diretora do Departamento Municipal de Administração

#### **ANDRESSA DIAS MEIRELES**

Diretora Do Departamento Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio E

Abastecimento



## **ANEXO II - CARTA-PROPOSTA**

Nome /Razão Social:
Endereço completo:
Inscrição CPF/CNPJ:
macrição de 170ra a.
Nome e CPF representante legal:
Atender as demandas do Departamento de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria,
comércio e abastecimento para fomento da agricultura familiar, pelo prazo de 03 meses
contados da assinatura do contrato, para o transporte de Quantidade 1.000 Toneladas de
calcário a ser executado o frete de acordo com solicitação do Setor Competente. O
transporte será da Rodovia dos Inconfidentes, KM 53 - s/n - Funil, Ouro Preto a área de
transbordo, Barra - Piranga- MG



#### **ANEXO III**

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO MICROEMPRESA (ME); EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP); PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO DA CIDADE DE OURO PRETO AO MUNICÍPIO DE PIRANGA- MG, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E \_\_\_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DA CONTRATANTE

**1.1.1 - MUNICÍPIO DE PIRANGA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG., inscrito no CNPJ sob o Nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Cel Amantino nº 50, Centro, Carteira de Identidade Nº M – 3.655.759, inscrito no CPF sob o Nº 588.370.006-34.

	DO GREDENOM DO	
1.2.1	-	

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

12 - DO CREDENCIADO

**1.3.1** - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório – PRC 079/2022 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 004/2022, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLAUSULA II - DO OBJETO**

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO MICROEMPRESA (ME); EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP); PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO DA CIDADE DE OURO PRETO AO MUNICÍPIO DE PIRANGA- MG.



2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada e a tabela de referência, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO PAGAMENTO

#### 3.1 - DO PRAZO

**3.1.1** - O prazo de duração do contrato é de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### **3.2 - DO VALOR**

- 3.2.1 O valor global <u>estimado</u> do presente contrato será de R\$
- 3.2.2 O valor unitário será conforme os valores orçados.
- **3.2.4** Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta da Contratada.

#### 3.3 - DO PAGAMENTO

13.1. – O pagamento será efetuado apos execução dos serviços requisitados e mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), devidamente assinada pelo requisitante, após assinatura do contrato.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2..11.01.20.606.0010.2.0085 -fonte 00.01.00

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1-** Visando à execução do objeto das Especificações Técnicas, o(s) **CREDENCIADO(S)** se obriga(m) a:
- 5) quando solicitado apresentar no local determinado e de acordo com os prazos



### estabelecidos;

- b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a ele.
- c) Fica a empresa vencedora obrigada a apresentar no ato do pagamento toda documentação vencível, atualizada, ou seja, as <u>CERTIDÕES</u>: INSS, FGTS, caso as mesmas estejam vencidas.
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto licitado a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino:
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela
   CONTRATANTE, nos termos do instrumento contratual;
- **5.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- **5.1.5**. Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- **5.1.6**. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- **5.1.7** Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- **5.1.8** O(s) **CREDENCIADO(S)** é(são) responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta responsabilidade á fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;
- **5.1.9**. Possuir todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço contratado.

# CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada, em dinheiro no prazo e forma estipulados,



mediante a entrega de Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal, conforme cronograma de desembolso.

**6.1.2** – Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor de Chefia do Departamento Municipal requisitante.

## CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) de serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, desde que observadas as normas legais vigentes.

## CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**8.1** - Compete ao titular do Departamento Municipal de agricultura acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar os fretes, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- **9.1** Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o(s) CREDENCIADO(S) sujeitar-se-á(ao) as seguintes sanções:
- 9.1.1 advertência;
- **9.1.2** multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao(s) CREDENCIADO(S) ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- **9.1.3** multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do(s) CREDENCIADO(S);
- **9.1.4** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Piranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **9.1.5** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.2** A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo



motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- 9.2.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 9.2.2 atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.2.3 paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- **9.2.4** sub-contratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- **9.2.5** não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;
- **9.2.6** cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- 9.2.7 razões de interesse público;
- **9.2.8** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 9.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DO DESCREDENCIAMENTO

- **10.1** O descredenciamento poderá ser:
- **10.1.1** determinado por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.
- **10.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 judicial, nos termos da legislação.
- 10.2 No caso de descredenciamento, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que



se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA XI - DO FORO

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga,	de	de 2022.

## LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal de Piranga

### **CREDENCIADO**

TESTEMUNHAS: 1 -



# ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, inscrito no CPF nº, CRM nº e portador da
Carteira de Identidade nº, DECLARO, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre:
RESSALVA.
( ) não emprega menor de dezesseis anos.
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.
Data:
CPF

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)